

CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 1396/13** Data 27/02/13

Súmula. Define os princípios da Ouvidoria Municipal do SUS, e dá outras providências.

**GUSSO PREFEITO FRANCISCO GERSO** MUNICIPAL, DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

CONSIDERANDO: O artigo 37, parágrafo 3º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma Lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública, direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, assegurando a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO: O Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006) eixo 7, tópico 7.1 alínea "e" que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos Municípios e Estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

CONSIDERANDO: A Política Nacional de Gestão SUS- ParticipaSUS (Portaria GM/MS Participativa do Estratégica e nº2027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecimento aos mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde SUS;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II Seção V do Decreto Estadual 777/2007, de 09 de maio de 2007, normatizado pelos artigos 32 e 34 do Decreto Federal nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define as competências da Ouvidoria;

CONSIDERANDO a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

CONSIDERANDO ainda que, como o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90.

DECRETA





Municipal do SUS;

#### ESTADO DO PARANÁ

### Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

#### CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 1°. Definir os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS, no município de Três Barras do Paraná.

a) propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração e a Secretaria Municipal de Saúde, de Três Barras do Paraná;

b) atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, denúncias e elogias através de canais de contato ágeis e eficazes; com a etapas no processo das informações;

c) contribuir para a melhoria dos serviços administrativa;

d) implementar que a ouvidoria municipal seja estendida as unidades de saúde localizadas no Município;

e) estimular e apoiar a criação de estrutura descentralizadas de ouvidoria em saúde;

f) implementar políticas de estimulo à dos serviços prestados pelo SUS.

Art. 2º. Estabelecer as atribuições da Ouvidoria

a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as cidadãos;

b) formular e proceder as respostas aos

c) acompanhar a tramite das demandas do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

d) organizar e prover às condições necessárias a realização de capacitações ao ouvidor;

e) promover ações de informação e conhecimento acerca da ouvidoria junto à população em geral;

da Ouvidoria. f) apresentar e divulgar relatórios das atividades

Art. 3°. As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

a) Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios





## Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

#### CAPITAL DO FEIJÃO

disponíveis para contato (fone, fax. e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

b) Não serão aceitas demandas sob estado de averiguação e/ou acompanhada de prova documental;

§ 1º. Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessário.

§ 2°. As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, internet, no site www.tresbarras.pr.gov.br. através de formulário etc.

Art. 4°. A ouvidoria, mediante despacho que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5°. A ouvidoria e toda a equipe deverão atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 6°. A ouvidoria no exercício de sua função terá assegurado autonomia e independência de ação sendo-lhe franqueado o acesso livre a qualquer dependência ou servidor da instituição, bem como a informações, registro, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os prazo de respostas ao cidadão serão:

- a) denúncia reclamação 46 a 90 dias;
- b) solicitação 6 a 15 dias;
- c) sugestões 16 a 45 dias;
- d) informação 20 dias.

Art. 8°. Para auxiliar no despacho de suas lotados na Secretaria de Saúde, ou mesmo, de qualquer outra se o caso exigir conhecimento técnico de outra área.

Art. 9°. A ouvidoria funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a estrutura da mesma.





#### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. É dever dos dirigentes e servidores do Município atender, com presteza, pedidos de informações ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefetto Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de fevereiro de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal